

Hejoassu Administração S.A.

CNPJ/MF nº 61.194.148/0001-07 – NIRE 35.300.192.559

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de dezembro de 2023

1. Data, Horário e Local: Dia 05 de dezembro de 2023, às 09:30 h, na sede social, Rua Amauri nº 255, 14º andar, cj. A, capital de São Paulo. **2. Convocação:** Dispensada em virtude da presença da totalidade dos acionistas. **3. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas". **4. Mesa Dirigente:** Clovis Ermirio de Moraes Scipilliti, Presidente; Sergio Thiago da Gama Giestas, Secretário. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia passando a receber nova redação. **6. Deliberações:** submetida as matérias e respectivos documentos para exame e discussão e, logo depois, à votação, foi deliberado e aprovado, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I, à esta ata, a partir da presente data. **7. Observações Finais:** a) Em todas as deliberações deixaram de votar os legalmente impedidos; b) O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação; c) Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme vai assinada pelo Secretário. (aa) Clovis Ermirio de Moraes Scipilliti, Presidente e Sergio Thiago da Gama Giestas, Secretário; p. **JEMF Participações S.A.**, José Ermirio de Moraes Neto e José Roberto Ermirio de Moraes; p. **AEM Participações S.A.**, Luis Ermirio de Moraes e Rubens Ermirio de Moraes; p. **ERMAN Participações S.A.**, Claudio Ermirio de Moraes e Ricardo Ermirio de Moraes e p. **MRC Participações S.A.**, Clovis Ermirio de Moraes Scipilliti e Carlos Eduardo Moraes Scipilliti, Acionistas. A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São Paulo, 05 de dezembro de 2023. Clovis Ermirio de Moraes Scipilliti – Presidente; Sergio Thiago da Gama Giestas – Secretário. **Anexo I – Estatuto Social. Hejoassu Administração S.A.** CNPJ/ME nº 61.194.148/0001-07 – NIRE 35.300.192.559. **Capítulo I – Denominação e Sede. Artigo 1.** Hejoassu Administração S.A. ("Companhia"), pessoa jurídica de direito privado, e uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri nº 255, 14º andar, conjunto "A", CEP 01448-000, e poderá, por deliberação de seu Conselho de Administração, criar, transferir e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Capítulo II – Objeto e Prazo de Duração. Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social, no interesse de suas finalidades, a administração de bens e direitos próprios, bem como os de sociedades civis ou comerciais, de qualquer natureza, das quais participe direta ou indiretamente. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo III – Capital Social e Cessão de Ações. Artigo 5.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 27.000.000.000,00 (vinte e sete bilhões de reais), dividido em 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia não emitirá cautelas, títulos ou certificados representativos de ações, comprovando-se a propriedade da acionista pela inscrição de seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Parágrafo Segundo.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia, e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral e nos limites das normas legais pertinentes, poderá negociar com as próprias ações. **Artigo 6.** Qualquer oneração, transferência, alienação ou disposição de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, da Companhia, bem como de direitos de subscrição de novas ações, poderá ser realizada, contanto que observados os procedimentos, avencas e condições previstos em Acordo de Acionistas, registrado no Livro de Registro de Ações da Companhia e arquivado em sua sede. **Capítulo IV – Assembleia Geral. Artigo 7.** As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão, a cada ano, em qualquer dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias, sempre que houver necessidade. **Artigo 8.** A Assembleia Geral ordinária terá a seguinte competência: (a) Tomar as contas da Diretoria, discutir e deliberar sobre o balanço e as demonstrações financeiras do exercício findo; (b) Definir a destinação dos resultados do exercício e a distribuição de dividendos às acionistas; e (c) Eleger trienalmente, ou quando indicado, os membros do Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 9.** Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, será também de competência privativa da Assembleia Geral, extraordinariamente convocada, a deliberação acerca das seguintes matérias: (a) Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, conforme previsto neste Estatuto Social e na Política de Dividendos (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia); (b) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, e fixação do montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho Fiscal; (c) Autorização para a Companhia negociar com as próprias ações na forma da lei; (d) Aprovação anual das contas dos membros da administração da Companhia e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (e) Avaliação de bens com que uma acionista concorra para a formação do capital social; (f) Proposta de medida judicial visando o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou a declaração de autotutela da Companhia, ressalvada a hipótese do artigo 122, parágrafo único, da Lei das S.A.; (g) Suspensão dos direitos de acionista, na forma da lei; (h) Fixação do prazo para as acionistas exercerem o direito de preferência à subscrição de novas ações de emissão da Companhia, ou de quaisquer títulos, valores, papéis ou direitos nelas conversíveis e/ou permutáveis, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias; (i) Aprovação do orçamento do Conselho de Administração; e (j) Aprovação da distribuição de Dividendo Específico conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das S.A. ou nos Parágrafos Segundo e Terceiro abaixo, todas e quaisquer resoluções ou deliberações das Assembleias Gerais da Companhia dependerão do voto afirmativo de acionistas representando, ao menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Segundo.** As seguintes matérias dependerão do voto afirmativo de acionistas representando, ao menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia: (a) Reforma ou alteração do Estatuto Social no que diz respeito à determinação do dividendo mínimo obrigatório; e (b) Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos cujo valor não seja compatível com a Política de Dividendos ou inferior ao mínimo estabelecido pelo Estatuto Social. **Artigo 10.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer acionista, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 7 (sete) dias de antecedência, em segunda convocação, por meio de notificação escrita, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das S.A., podendo tal notificação ser realizada por e-mail ou qualquer outro meio acordado no Acordo de Acionistas da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Independentemente das formalidades legais e dos requisitos previstos neste Artigo 10, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todas as acionistas da Companhia. **Parágrafo Segundo.** As Assembleias Gerais ocorrerão na sede da Companhia, exceto se outra localidade for acordada por todas as acionistas. **Artigo 11.** As Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser instaladas com a presença das acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida nos termos da Lei das S.A., do Acordo de Acionistas da Companhia e deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** Caso a ordem do dia de determinada Assembleia Geral contenha matérias com quóruns de aprovações distintos, referida Assembleia Geral instalar-se-á somente com relação às matérias cujo quórum de instalação tenha sido alcançado, conforme o caput deste Artigo 11. As matérias, eventualmente, não deliberadas, em razão da não verificação do respectivo quórum de instalação, poderão ser objeto de deliberação de nova Assembleia Geral a ser convocada de acordo com os procedimentos do Artigo 10 acima. **Parágrafo Segundo.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por outro conselheiro indicado pela maioria das acionistas presentes, e serão secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro.** Será considerado presente em determinada Assembleia Geral, a acionista que: (a) nomear qualquer outra acionista, administrador da Companhia ou advogado como seu procurador para votar em tal Assembleia Geral, desde que a respectiva procuração seja entregue à administração da Companhia e/ou ao Presidente da Assembleia Geral antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito à administração da Companhia e/ou ao Presidente da Assembleia Geral antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das Assembleias Gerais por meio de video conferência ou conferência telefônica, casos em que a acionista ausente será considerado presente à Assembleia Geral, e esta será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto.** Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste Artigo, as acionistas se comprometem a, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à Assembleia Geral, assinar ou atribuir instrumento de mandato para que um procurador assine, de forma presencial, todos os documentos, atas e livros que se façam necessários para assegurar a validade das

deliberações assembleares. **Parágrafo Quinto.** As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantas acionistas bastem para a aprovação das matérias nelas discutidas. **Capítulo V – Administração. Artigo 12.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração, como órgão de deliberação colegiada, e à Diretoria, como órgão executivo. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão empossados em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse nos livros de atas de Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme aplicável, sendo dispensada qualquer tipo de garantia para o exercício do cargo. **Parágrafo Segundo.** Na hipótese de um administrador eleito não tomar posse nos 30 (trinta) dias seguintes à data de sua eleição, seu cargo será considerado vago, devendo uma Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração ser convocada com o propósito de preencher o cargo então vago. **Parágrafo Terceiro.** O administrador reeleito será considerado, imediatamente, empossado no ato de sua reeleição, independentemente de qualquer outra formalidade. **Parágrafo Quarto.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. **Artigo 13.** A Companhia assegurará aos administradores, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros, durante ou após seus respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, devendo a Companhia manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos. **Parágrafo Primeiro.** A garantia prevista no caput deste Artigo estende-se aos funcionários que, regularmente, atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia, bem como aos membros do Conselho Fiscal, quando instalado. **Parágrafo Segundo.** Se o administrador ou o funcionário referido no Parágrafo Primeiro, ou ainda membro do Conselho Fiscal, quando instalado, for condenado, com decisão transitada em julgado, esse deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro, exceto nos casos em que tal administrador, funcionário ou membro do Conselho Fiscal tenha agido de boa-fé e sem dolo, casos estes em que os custos serão arcados pela Companhia. **Artigo 14.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão proibidos de usar a denominação social da Companhia em operações ou em documentos estranhos às atividades desempenhadas pela Companhia. **Seção I – Conselho de Administração. Artigo 15.** O Conselho de Administração será composto por 12 (doze) membros efetivos, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Dentre os eleitos, a Assembleia Geral indicará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Nas ausências ou impedimentos do Presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração ou o Vice-Presidente, conforme aplicável, deverá convocar Assembleia Geral, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento de solicitação escrita de qualquer acionista ou administrador, para eleger o conselheiro ocupará a vaga aberta pelo período remanescente do mandato. **Parágrafo Terceiro.** Em caso de vacância ou impedimento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente em conjunto, a Assembleia Geral deverá ser convocada, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo mais idoso dos membros do Conselho de Administração, ou, omitindo-se este, por qualquer um de seus membros, para eleger os conselheiros que ocuparão as vagas abertas, pelo período remanescente dos mandatos, e os novos Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto.** Em caso de impedimento temporário ou ausência, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá ser representado na Reunião do Conselho de Administração conforme Parágrafo Quinto do Artigo 16 abaixo. **Parágrafo Quinto.** Em caso de ausência e/ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente em conjunto, e a Reunião do Conselho de Administração for inadiável para resguardo e salvaguarda de interesses da Companhia, a presidência e vice-presidência do Conselho de Administração, pelo período necessário, passarão a ser exercidas pelos membros indicados pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Sexto.** Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato. Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que deixar de participar de 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração. **Artigo 16.** O Conselho de Administração realizará reuniões sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de aviso enviado por e-mail a todos os membros do Conselho de Administração, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 3 (três) dias de antecedência, em segunda convocação, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa Reunião, sempre facultando a participação dos membros remotamente (conforme Parágrafo Quinto abaixo) e fornecendo aos conselheiros todos os documentos e informações necessários e aplicáveis à deliberação das matérias constantes da ordem do dia da Reunião do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro.** As Reuniões também poderão ser convocadas por qualquer outro membro do Conselho de Administração, caso o Presidente do Conselho de Administração não o faça no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da solicitação nesse sentido. **Parágrafo Segundo.** As Reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente, ao qual não se atribui voto de desempate, e que escolherá, dentre os presentes, um secretário. **Parágrafo Terceiro.** As Reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença de conselheiros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo Quinto abaixo, titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida nos termos da Lei das S.A., do Acordo de Acionistas da Companhia e deste Estatuto Social. Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regular a Reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto.** Caso a ordem do dia de determinada Reunião do Conselho de Administração contenha matérias com quóruns de aprovações distintos, referida Reunião instalar-se-á somente com relação às matérias cujo quórum de instalação tenha sido alcançado, conforme Parágrafo Terceiro acima. As matérias, eventualmente, não deliberadas, em razão da não verificação do respectivo quórum de instalação, poderão ser objeto de nova Reunião a ser convocada de acordo com os procedimentos do caput deste Artigo. **Parágrafo Quinto.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, será considerado presente às Reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal Reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da Reunião do Conselho de Administração antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração e/ou ao Presidente da Reunião do Conselho de Administração antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das Reuniões do Conselho de Administração por meio de video conferência ou conferência telefônica, casos em que o conselheiro ausente será considerado presente à Reunião do Conselho de Administração, e esta será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da Reunião do Conselho de Administração. **Parágrafo Sexto.** As atas das Reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nelas discutidas. **Artigo 17.** Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, será também de competência privativa do Conselho de Administração: (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definido sua missão, seus objetivos estratégicos e suas diretrizes; (b) Deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior; (c) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social; e (d) Manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e a proposta de destinação do lucro, antes de seu encaminhamento para a apreciação da Assembleia. **Artigo 18.** Ressalvadas as hipóteses especiais previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo, todas e quaisquer resoluções ou deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos da totalidade de seus membros. **Parágrafo Primeiro.** As seguintes decisões dependerão do voto afirmativo de 9 (nove) membros do Conselho de Administração: (a) Definição da estratégia de investimento da Companhia; (b) Aprovar qualquer evento ou operação de sua investida direta cujo Valor de Investimento seja superior ao Valor Máximo de Alcada investida direta (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia). Para fins deste Estatuto Social, "Valor de Investimento" significa o equity value proporcional do negócio envolvido no evento ou em operações que envolvam coligadas e/ou sociedades registradas como instrumentos financeiros pela Companhia e/ou por sua investida direta. Contudo, para operações que envolvam aquisição de controle ou co-controle de outras sociedades, o "Valor de Investimento" significará o firm value do negócio envolvido no evento ou na operação, proporcional à participação da Companhia e/ou de sua investida direta, valor este calculado a partir da soma do equity value ao valor da dívida líquida financeira, sendo esta última apurada pela dívida bruta descontando-se o caixa registrado no último balanço disponível, correspondentes à operação. (c) Eleição e destituição dos diretores da Companhia e a fixação de suas atribuições; (d) Aprovação, antes de sua eleição pelos respectivos órgãos competentes, da composição dos Conselhos de Administração ou, se inexistentes estes, das Diretorias de sua investida direta; (e) Escolha e destituição dos auditores da Companhia; (f) Manifestação sobre proposta de distribuição definitiva de dividendos, observada a Política de Dividendos; (g) Recomendação à Assembleia Geral, a distribuição antecipada de dividendos, cujo valor seja compatível com a Política de Dividendos; (h) Aprovação e revisão anual da macro estratégia e diretrizes do Grupo Votorantim, incluindo, sem limitação, as diretrizes a serem observadas pelas sociedades integrantes do Grupo Votorantim em relação à orientação a ser adotada no desenvolvimento das atividades empresariais, a ampliação (ou não) das áreas de negócios em que o Grupo Votorantim atua, a diversificação dos investimentos, inclusive em novas atividades empresariais conexas aos setores da economia aos quais o Grupo Votorantim já se dedique, a redução ou a eliminação de investimentos em determinados setores de negócios e outras diretrizes relacionadas à gestão macroeconômica do Grupo Votorantim, observadas as políticas vigentes financeira e de dividendos, notadamente, quanto a esta última, no que refere ao pagamento de dividendo mínimo ("Política de Investimentos"); (i) Quando o valor do ato, negócio ou operação ultra-

passar o valor equivalente ao Valor Máximo de Alcada, respeitado o que dispõe o item (h) deste Parágrafo; (j) Aprovação da retirada da Companhia ou de qualquer investida de setor de negócio ao qual até então se dedicava o Grupo Votorantim; (k) Aprovação da admissão, por qualquer forma jurídica, de terceiros no capital de sua investida direta, inclusive, sem limitação, através da alienação de participações societárias, emissão de participações societárias, negociação com as próprias ações, reorganização societária ou da abertura do respectivo capital; (l) Aprovação da alienação da totalidade da participação societária de sua investida direta pela Companhia; (m) Aprovação da realização de parcerias ou associações envolvendo a Companhia e/ou sua investida direta, qualquer que seja a forma jurídica aplicável, inclusive, sem limitação, a constituição de nova sociedade, aquisição de participação societária ou reorganização societária; (n) Autorização para a prestação de fiança, garantias cambiais, reais ou de qualquer outra natureza, a constituição de qualquer ônus sobre bens, direitos ou ativos, bem como a prática de atos que atendam a função social da Companhia, com exceção de garantias prestadas no âmbito de processos judiciais, que independem de autorização, qualquer que seja o valor; (o) Aprovação para alienação, cessão ou transferência de bens, direitos ou quaisquer ativos; (p) Aprovação da emissão, de debêntures ou quaisquer outras participações societárias por sua investida direta; (q) Recomendação à Assembleia Geral, a respeito da emissão, independentemente da manutenção do controle societário e gestão, de debêntures ou participações societárias; (r) Recomendação à Assembleia Geral a respeito de incorporação de outras sociedades pela Companhia; (s) Alteração da Política de Dividendos; (t) Recomendação à Assembleia Geral, de acordo com a Política de Dividendos, da distribuição de dividendos específicos conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia; e (n) Deliberação sobre quaisquer matérias que não sejam da competência dos demais órgãos da administração da Companhia e que excedam a alçada de aprovação da Diretoria; incluindo, sem limitação, a execução de quaisquer atos que envolvam valores superiores ao Valor Máximo de Alcada e/ou que estejam em desacordo com a Política de Investimentos, a Política Financeira e/ou a Política de Dividendos. **Parágrafo Segundo.** As seguintes decisões dependerão do voto afirmativo de 10 (dez) membros do Conselho de Administração: (a) Qualquer evento/operação (considerando o valor total de obrigações diretas e indiretas e não apenas o valor do desembolso) que coloque em risco a capacidade da Companhia e/ou de sua investida direta de distribuir dividendos e/ou de pagar dívidas, de acordo com a Política de Dividendos e a Política Financeira da Companhia, independentemente de valor; (b) Autorizar a realização de negócios jurídicos, cujas cláusulas e condições devem obedecer sempre às práticas de mercado: (i) Entre a Companhia e seus acionistas diretos e/ou indiretos; (ii) Entre a Companhia e as investidas indiretas da Companhia; (iii) Entre a Companhia e seus administradores e/ou empregados e/ou respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiros em regime de união estável ou equivalentes e/ou familiares até o 4º grau; (iv) Entre a Companhia e os administradores e/ou empregados dos acionistas diretos e/ou indiretos da Companhia e/ou respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiros em regime de união estável ou equivalente e/ou familiares até o 4º grau; (v) Entre a Companhia e os administradores e/ou empregados de suas investidas indiretas e/ou respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiros em regime de união estável ou equivalente e/ou familiares até o 4º grau; (vi) Entre a Companhia e as sociedades nas quais as pessoas indicadas nos itens (iii) a (v) acima detenham, direta ou indiretamente, controle ou controle compartilhado; (vii) Entre as investidas, direta ou indiretamente, da Companhia e os acionistas diretos e/ou indiretos da Companhia; (viii) Entre as investidas, direta ou indiretamente, da Companhia e os administradores e/ou empregados e/ou respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiros em regime de união estável ou equivalente e/ou familiares até o 4º grau dos acionistas diretos e/ou indiretos da Companhia; (ix) Entre as investidas, direta ou indiretamente, da Companhia e as sociedades nas quais as pessoas indicadas no item (viii) acima detenham, direta ou indiretamente, controle ou controle compartilhado; (x) Entre investidas, direta ou indiretamente, da Companhia e os administradores e/ou empregados da Companhia e/ou respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiros em regime de união estável ou equivalente e/ou familiares até o 4º grau; (xi) Entre investidas, direta ou indiretamente, da Companhia e as sociedades nas quais as pessoas indicadas no item (x) acima detenham, direta ou indiretamente, controle ou controle compartilhado; (xii) Entre os acionistas diretos e/ou indiretos da Companhia e os administradores e/ou empregados da Companhia e/ou respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiros em regime de união estável ou equivalente e/ou familiares até o 4º grau. (c) Aquisições em novos setores pelo Período de Lock-Up (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia); (d) Aprovação da Política Financeira da Companhia e de sua investida direta a qual deverá estabelecer as diretrizes para o processo de gestão de riscos financeiros da Companhia e de suas investidas ("Política Financeira"), bem como suas eventuais alterações e revisões, podendo determinar-lhe mudanças; (e) Aprovação da Política de Dividendos da Companhia e de sua investida direta; (f) Qualquer aprovação de investimento pela Companhia e/ou por sua investida direta, na hipótese de a dívida estar desequilibrada dos parâmetros estabelecidos na Política Financeira, na Política de Dividendos e/ou na Política de Investimentos; (g) Aprovação e/ou alteração da Política de Investimentos, caso essa preveja investimentos e aquisições em novos setores durante o Período de Lock-Up (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia); investida direta. **Parágrafo Terceiro.** Sempre que o quórum de aprovação para uma determinada matéria não for atingido e tiver ocorrido um empate em decorrência dos votos de seus membros, referida matéria deverá ser considerada não aprovada para todos os fins, sem prejuízo, no entanto, de ser rediscutida e ser objeto de nova deliberação pelo Conselho de Administração em momento posterior. **Parágrafo Quarto.** Se, no Conselho de Administração, a deliberação sobre as demonstrações financeiras e o dividendo obrigatório não obtiver o voto favorável de 9 (nove) de seus membros, a proposta da Diretoria será, para fins de sua submissão à Assembleia Geral, considerada aprovada com o voto favorável de 6 (seis) conselheiros. **Seção II – Diretoria. Artigo 19.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) diretores, todos sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração fixará as atribuições dos diretores e, caso a Assembleia Geral não o tenha feito, sua remuneração. **Parágrafo Segundo.** Se ficar vago um cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto. Até que ocorra a eleição de um novo diretor para o cargo vago, e/ou enquanto se verificar ausência ou impedimento temporário de um diretor, por prazo não superior a 30 (trinta) dias (desde que tal ausência ou impedimento temporário sejam injustificados), as funções correspondentes serão acumuladas pelo(s) membro(s) remanescente(s) da Diretoria. **Artigo 20.** A Diretoria é investida dos poderes necessários à administração e gestão ordinária dos negócios sociais, observada a alçada máxima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (corrigido anualmente a partir de 1º de janeiro de 2021 com base na variação positiva do IPCA acumulado do ano-calendário imediatamente anterior) para a prática de atos, negócios jurídicos ou operações de qualquer natureza. Quanto às matérias e hipóteses para as quais a lei ou este Estatuto Social exijam prévia deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, os atos dos diretores para serem válidos e eficazes em relação à Companhia, dependem de sua precedente aprovação. **Parágrafo Único.** Vedado à Diretoria, de forma colegiada ou por qualquer de seus membros separadamente, e/ou a procuradores da Companhia: (a) sem a antecedente autorização dos órgãos societários competentes, celebrar contratos e praticar atos dos quais resultem direitos e obrigações de valor superior à sua alçada, exceto se expressamente autorizada por este Estatuto Social; e (b) prestar avais e fianças ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social, sendo tais atos nulos e ineficazes com relação à Companhia. **Artigo 21.** Exceto conforme previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro abaixo, para a prática de qualquer ato que importe obrigação ou responsabilidade para a Companhia ou que a exonerar de obrigações para com terceiros ou que exonerar terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo, sem limitação, a assinatura de cheques, celebração de contratos, assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ou ordens de pagamento, a Companhia deverá ser representada, obrigatoriamente: (a) Por 2 (dois) diretores em conjunto; (b) Por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, investido de expressos e especiais poderes, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo; ou (c) Por 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de expressos e especiais poderes, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro.** As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e, além de especificar os poderes conferidos, conterão prazo de vigência limitado a 1 (um) ano. As procurações "ad judicia" e "et extra", para atuação em processos judiciais e administrativos, podem ser outorgadas por prazo de validade indeterminado e permitir a atuação individual dos mandatários. **Parágrafo Segundo.** Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador, investido de expressos e especiais poderes para praticar os atos para os quais tenha sido constituído, exaurindo-se o mandato com a consecução de seu objeto. **Parágrafo Terceiro.** Qualquer diretor tem poderes para, isoladamente: (a) Representar a Companhia judicialmente, em qualquer foro e em qualquer grau de jurisdição, inclusive para fins de citação, intimação, notificação e depoimento pessoal; (b) Receber e dar quitação de qualquer valor pago à Companhia através de cheques ou de outros títulos de créditos idôneos e ela nominativos, bem como realizar o respectivo endosso para depósito bancário em conta da Companhia; e (c) Admitir e demitir funcionários, assinando os documentos correspondentes. **Parágrafo Quarto.** A atuação de representante da Companhia nas Assembleias Gerais de sua investida direta deverá seguir as instruções da Diretoria, com exceção dos temas de competência do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral da Companhia. **Artigo 22.** Compete à Diretoria, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social: (a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho de Administração; (b) Observar em relação a cada ato, negócio jurídico ou operação o limite máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (corrigido anualmente a partir de 1º de janeiro de 2021 com base na variação positiva do IPCA acumulado do ano-calendário imediatamente anterior); (c) Prestar fiança, aval ou qualquer outra garantia cambial ou fiduciária, e a constituição de garantias ou gravames reais; (d) Contratar quaisquer operações de empréstimos ou financiamentos; (e) Celebrar contratos ou negócios jurídicos em geral que obriguem a Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidades para com a Companhia, incluindo, sem limitação, os que tenham por finalidade: (1) a retirada da Companhia de algum setor...

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/01/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/12/2023 da Hejoassu Administração S.A. de negócio do qual ela participe; (2) a associação ou parceria da Companhia com terceiros; (3) a alienação, cessão e transferência de bens e direitos integrantes do ativo imobilizado, investimentos e intangível da Companhia, ou sua oneração; e (iv) Praticar atos que atendam à função social da Companhia. (c) Elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidos ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral; (d) Praticar todos e quaisquer atos já previstos no orçamento anual aprovado, independentemente do montante; e (e) Representar a Companhia nas Assembleias Gerais de sua investida direta ou, nos casos em que a Companhia não for representada por seus Diretores, indicar o nome do representante da Companhia nas assembleias de sua investida direta e determinar como serão votadas e decididas as matérias submetidas à deliberação, com exceção dos temas de competência do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo Único.** As limitações de valor indicadas neste Artigo não se aplicam nos casos de pagamento de: (a) tributos devidos pela Companhia; e (b) valores devidos a concessionárias/permissionárias de serviços públicos (e.g., contas de energia elétrica e gás, decorrentes do giro normal dos seus negócios). **Capítulo VI – Conselho Fiscal. Artigo 23.** O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal serão empossados em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no livro de atas de Reuniões do Conselho Fiscal, sendo dispensada qualquer tipo de garantia para o exercício do cargo. **Artigo 24.** O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente será instalado a pedido das acionistas, observado o disposto na legislação e regulamentações aplicáveis. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará sua remuneração, respeitado o mínimo legal. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que, instalado o Conselho Fiscal, estejam no efetivo exercício da função, sendo-lhes assegurado o reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função. **Parágrafo Segundo.** Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá acumular função executiva na Companhia. **Parágrafo Terceiro.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em ata lavrada no livro de atas de Reuniões do Conselho Fiscal. **Artigo 25.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos temporários, bem como em caso de vacância de qualquer um dos cargos, pelos respectivos suplentes. **Parágrafo Primeiro.** Ocorrendo vacância definitiva de qualquer um dos cargos de membro do Conselho Fiscal e, na falta do suplente, um novo membro será eleito na primeira Assembleia Geral da Companhia posterior à verificação da vacância definitiva. **Parágrafo Segundo.** Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho Fiscal quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho Fiscal. **Capítulo VII – Exercício Social, Lucros e Distribuição. Artigo 26.** O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários em qualquer mês do exercício social, por deliberação do Conselho de Administração e depois de ouvido o Conselho Fiscal, se instalado, distribuir dividendos antecipados com base nos lucros apurados no período ou dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros registrados no último balanço. **Artigo 27.** Os lucros apurados em cada exercício, após a provisão para o imposto de renda e a compensação com os prejuízos acumulados, terão a destinação abaixo, conforme recomendação do Conselho de Administração: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até o atingimento de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) Constituição de reserva para contingências, se proposto pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral, sendo certo que tal reserva, salvo hipótese excepcional devidamente comprovada, não poderá absorver mais de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício e seu montante total não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (c) Pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 28 deste Estatuto Social; (d) Retenção de reserva de lucros, se proposto pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e (e) O saldo remanescente do lucro líquido, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, consoante proposta do Conselho de Administração, atendidas as prescrições legais aplicáveis. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá contar com uma Reserva para Investimentos de Capital e/ou uma Reserva para Novos Negócios, cujas constituições deverão ser objeto de proposta do Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral, sendo certo que: (a) a Reserva para Investimentos de Capital, destinada ao custeio de projetos de ampliação e modernização das unidades industriais e construção de novas plantas, absorverá valor de até 10% (dez por cento) do lucro líquido

do exercício, salvo se os investimentos aprovados demandarem importância superior, não devendo seu montante acumulado, todavia, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; e (b) a Reserva para Novos Negócios atenderá aos planos de diversificação das atividades da Companhia e de suas investidas, absorverá valor de até 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, percentual esse que poderá ser superado para atender obrigações que excedam ao montante acumulado provisionado, o qual não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 28.** Fica assegurado às acionistas o direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório anual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., sendo certo, contudo, que tal dividendo mínimo obrigatório deverá observar, prioritariamente, os termos da Política de Dividendos. **Artigo 29.** O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo VIII – Dissolução e Liquidação. Artigo 30.** A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral compete estabelecer o modo de liquidação, bem como eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, caso instalado, a funcionar durante a liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo IX – Juízo Arbitral. Artigo 31.** Se surgir qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza ("Disputa"), envolvendo qualquer uma das acionistas, direta ou indiretamente relacionada a este Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação, existência, validade, eficácia, cumprimento e/ou rescisão, as acionistas deverão envidar os seus melhores esforços para dirimir amigavelmente a Disputa, com exceção das Disputas referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica. Ocorrendo qualquer Disputa, a acionista interessada na sua resolução deverá encaminhar notificação escrita aos representantes legais dal(s) outrol(s) acionistas com o propósito de iniciar tratativas para a negociação amigável da Disputa. **Artigo 32.** Não havendo acordo no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para as tratativas amigáveis, previstas no Artigo 31 acima, e com exceção das Disputas referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, toda e qualquer Disputa decorrente de ou relativa a este Estatuto Social será resolvida por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei de Arbitragem"), mediante as condições que seguem. **Parágrafo Primeiro.** A Disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Centro de Arbitragem") de acordo com o seu regulamento, em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. **Parágrafo Segundo.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo 1 (um) deles ser indicado pela(s) parte(s) requerente(s) e um segundo árbitro pela(s) parte(s) requerida(s), os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso qualquer uma das partes da arbitragem deixe de indicar seu respectivo árbitro no prazo especificado no Regulamento e/ou os árbitros indicados pelas partes da arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente do Centro de Arbitragem tal indicação, na forma estabelecida no Regulamento. A indicação de árbitro(s) pelo presidente do Centro de Arbitragem não ficará restrita a árbitros constantes de seu corpo de árbitros. No caso de arbitragem com múltiplas partes, como requerentes ou requeridas, não havendo consenso sobre a nomeação dos árbitros entre as partes de cada um dos polos da arbitragem no prazo especificado no Regulamento e/ou dentro do prazo de 15 (quinze) dias, caberá ao presidente do Centro de Arbitragem a nomeação de todos os membros do tribunal arbitral, indicando um deles para atuar como presidente, na forma do Regulamento. A Companhia será parte na arbitragem na medida necessária para que as decisões tomadas pelo tribunal arbitral possam ser por ela implementadas. A Companhia renuncia ao direito de indicar árbitro, sem prejuízo de fazê-lo em litígios decorrentes de outros acordos estabelecidos pelas acionistas. **Parágrafo Terceiro.** O tribunal arbitral deverá decidir a Disputa de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo-lhe vedada a decisão por equidade. O tribunal arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais, sendo que toda sentença, parcial ou final, é definitiva e obriga as acionistas, a Companhia e seus sucessores, a qualquer título, sendo certo que nenhum recurso poderá ser interposto contra ele(s), exceto pelo eventual ajustamento, de boa-fé, da ação de que trata o artigo 33 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Quarto.** A recusa, por qualquer das acionistas em estar vinculada a qualquer decisão proferida pelo tribunal arbitral será considerada como uma violação ao previsto neste Estatuto Social e poderá dar azo a ampla reparação cível pelos danos causados. **Parágrafo Quinto.** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das acionistas terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário

unicamente com o objetivo de, se e quando necessário, (a) executar o laudo arbitral e executar obrigações que comportem execução específica; (b) promover medidas de urgência ou cautelares, de natureza preventiva, provisória ou permanente, anteriormente à constituição do tribunal arbitral, sendo que as acionistas reconhecem que o tribunal arbitral poderá decidir sobre essas medidas ou sobre a manutenção ou revogação de eventual liminar concedida no judiciário; e (c) promover outras medidas cabíveis de acordo com a Lei de Arbitragem. Para fins exclusivamente das medidas judiciais descritas neste Parágrafo, as acionistas elegem o foro central da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O requerimento de qualquer medida concernente a esta cláusula não representará qualquer renúncia à cláusula de arbitragem ou à absoluta jurisdição do tribunal arbitral. **Parágrafo Sexto.** Ainda que este Estatuto Social ou qualquer de seus Artigos sejam considerados, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade ou exequibilidade desta cláusula arbitral não será afetada ou prejudicada. As disposições sobre resolução de Disputas permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões ou ações judiciais porventura decorrentes deste Estatuto Social. **Parágrafo Sétimo.** Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados por cada parte da arbitragem individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer parte da arbitragem, conforme o tribunal arbitral venha a determinar. **Parágrafo Oitavo.** Uma acionista que ilícitamente impedir ou evitar o estabelecimento do tribunal arbitral, seja por não tomar uma providência necessária no devido tempo, ou, além disso, por descumprir quaisquer termos relevantes do laudo arbitral, deverá pagar uma multa diária não compensatória equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (corrigido anualmente a partir 1º de janeiro de 2021 com base na variação positiva do IPCA acumulado do ano-calendário imediatamente anterior), a partir (a) da data em que o tribunal arbitral deveria ter sido estabelecido; ou (b) da data estipulada para o cumprimento das disposições do laudo arbitral, sem prejuízo às determinações e multas constantes nesse laudo. Para que não haja dúvidas, neste ato as acionistas reconhecem que a multa supramencionada não será aplicável nos casos descritos no Parágrafo abaixo. **Parágrafo Nono.** Para facilitar a solução das Disputas relacionadas ao presente Estatuto Social ou a qualquer outro instrumento relacionado, se uma ou mais arbitragens já estiverem em curso ("Arbitragem em Curso"), em respeito a uma Disputa proveniente de quaisquer acordos estabelecidos pelas ou entre as acionistas, qualquer uma das partes da nova Disputa poderá requerer que a nova arbitragem seja consolidada em alguma das Arbitragens em Curso. O requerimento de consolidação deverá ser feito por escrito dentro de 20 (vinte) dias após o pedido de instauração da arbitragem relacionada à nova Disputa. A nova Disputa deverá ser consolidada caso o tribunal arbitral já constituído da Arbitragem em Curso determine que (a) a nova Disputa possui questões de fato ou de direito em comum com a Disputa pendente; (b) nenhuma das partes da nova Disputa ou da Disputa pendente serão prejudicadas; e (c) a consolidação na circunstância não resultará em atrasos injustificados para a Arbitragem em Curso. Qualquer determinação de consolidação emitida por um tribunal arbitral será vinculante entre as acionistas. As acionistas renunciam a qualquer direito que possam ter de apelar ou de requerer a interpretação, revisão ou anulação da referida ordem de consolidação, com base no Regulamento e/ou na lei aplicável, em qualquer foro. O tribunal arbitral, a que estiver sujeita a Arbitragem em Curso na qual a nova Disputa será consolidada, deverá servir como o tribunal arbitral da arbitragem consolidada. **Parágrafo Décimo.** As acionistas concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer terceiro, incluindo autoridade governamental, bem como para eventuais medidas judiciais nos termos da Lei de Arbitragem, execução do laudo arbitral, medidas coercitivas ou procedimento cautelar. **Capítulo X – Disposições Finais. Artigo 33.** É vedado à Companhia conceder financiamentos, empréstimos ou garantias para negócios estranhos aos interesses sociais ou que beneficiem terceiros que não sejam suas controladoras ou controladas, diretas ou indiretas. **Artigo 34.** A Companhia cumprirá todas e quaisquer disposições do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede durante todo o período de sua vigência. A Companhia não irá registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação das acionistas, ou de qualquer diretor ou administrador, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos das acionistas sob o Acordo de Acionistas. **Artigo 35.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei das S.A. **Mesa:** Clovis Ermirio de Moraes Scripilliti – **Presidente;** Sergio Thiago da Gama Giestas – **Secretário.** Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 464.610/23-0 em 12/12/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira no lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/01/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Black Mamba Securitizadora S.A.

(em constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 27 de outubro de 2023

1. Data, hora e local: Realizada aos 27 dias do mês de outubro de 2023, às 12:00 horas, na sede social da Black Mamba Securitizadora S.A., localizada na cidade de Avenida Paulista, nº 1765, conjunto 11, sala 112, Bela Vista, CEP 01311-930, ("Companhia").

2. Presença: Presentes os acionistas fundadores e subscritores representando a totalidade do capital inicial da Companhia, a saber: (i) **Black Mamba Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1765, Conj. 11, Sala 111, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-930, registrada na JUCESP sob NIRE nº 3526245252 em sessão de 23/10/2023, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob nº CNPJ/MF 52.633.041/0001-19, ("Black Mamba Participações"), representada por seu Diretor, ANDRÉ KRONGOLD brasileiro, solteiro, maior, nascido em 20/09/1991, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº. 36983114 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 415.482.698-08, domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo na Rua Pedroso Alvarenga, 1101, apto 103 - CEP 04531-004; e (ii) **André Ciccone Krongold**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 20/09/1991, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº. 36983114 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 415.482.698-08, domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo na Rua Pedroso Alvarenga, 1101, apto 103 - CEP 04531-004.

3. Composição da mesa: Presidida pelo Sr. **André Ciccone Krongold**, e secretariada por **Wilson Roberto Machado**.

4. O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, tinha por finalidade a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de **Black Mamba Securitizadora S.A.**, na forma do projeto de Estatuto Social que se achava sobre a mesa. Passou-se, então, à leitura e discussão da minuta do Estatuto Social, o qual, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, foi anexado, em sua forma final, à Ata desta Assembleia como Anexo I.

5. Informou o Sr. Presidente que sobre a mesa encontrava-se igualmente o Boletim de Subscrição do capital social, já assinado pelos respectivos acionistas, que subscreveram, no ato, a totalidade do capital da Companhia, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Conforme consta do referido Boletim de Subscrição, que passa a fazer parte integrante da presente Ata como seu Anexo II, o capital social foi subscrito e integralizado pelos acionistas fundadores da seguinte forma: (i) **Black Mamba Participações Ltda.**, subscreeve e integraliza 99.000 (noventa e nove mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais); e (ii) **André Krongold**, subscreeve e integraliza 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do Art. 80 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia, de pleno direito.

6. Passou-se, a seguir, nos termos do Estatuto Social, à eleição dos membros da Diretoria da Companhia que, nesse momento será composta unicamente pelo diretor abaixo indicado, devidamente eleito pelos acionistas fundadores, por unanimidade, para um mandato de 2 (dois) anos: (i) **André Ciccone Krongold** tendo sido eleito para os cargos de Diretor Presidente, responsável pelas atividades de Securitização e demais atividades de administração da sociedade.

6.1. O membro da Diretoria ora eleito é investido em seu cargo mediante a assinatura, na presente data e do respectivo termo de posse que consta do Anexo III da presente Ata.

6.2. Os acionistas fundadores decidiram que, demais diretorias, por ora, não serão ocupadas.

6.3. Mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia, o diretor ora eleito, acima qualificado, expressamente concorda com as responsabilidades a ele atribuída, nos termos dos itens acima.

7. Eventual remuneração pela Companhia ao Diretor nomeado será acordada entre as partes posteriormente.

9. O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que o Diretor da Companhia fica incumbido de ultimar as formalidades remanescentes necessárias à constituição e registro da Companhia perante os órgãos competentes.

10. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todas assinada, São Paulo/SP 27/10/2023. **André Ciccone Krongold**, Presidente; **Wilson Roberto Machado**, Secretário. **Acionistas: Black Mamba Participações Ltda.**, Por: **André Ciccone Krongold**. **Advogado responsável: Flávia Santana de Almeida Massini**, OAB/SP 398349. JUCESP/NIRE nº 3530062989-2 em 26/12/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, sede, objeto social e duração. Artigo 1º: A **Black Mamba Securitizadora S.A.** é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Companhia").

Artigo 2º: A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, conjunto 11, sala 112, Bela Vista, CEP 01311-930, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, nos segmentos comercial, industrial; (b) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização e (c) a realização de negócios e prestação de serviços de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de outros títulos de crédito e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários e/ou direitos creditórios.

Artigo 4º: O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

Capítulo II. Capital social e ações. Artigo 5º: O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. §1º: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" o qual é realizado de forma digital. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, será assinado pelo Diretor Presidente OU Diretor juntamente com um procurador.

Artigo 7º: Fica vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência de tais títulos em circulação.

Capítulo III. Assembleia geral de acionistas. Artigo 8º: A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, realizar-se-á na sede social: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. §Único: As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos presentes escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário.

Artigo 9º: Além das hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria, quando esta entender conveniente ou necessário, mediante notificação escrita enviada aos acionistas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência à data de sua realização. A notificação deverá especificar a data e a hora de realização da assembleia, conter as matérias a serem deliberadas, que não poderão estar descritas de forma genérica, bem como estar acompanhada de cópias de quaisquer relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante relacionada às matérias a serem deliberadas. §1º: A Assembleia Geral deverá ser realizada na sede da Companhia, ou em lugar alternativo na cidade em que a Companhia esteja sediada (neste caso, desde que a realização em local diverso da sede da Companhia seja devidamente justificada pelo responsável por presidir a Assembleia Geral em questão e o local seja indicado com clareza nos respectivos anúncios). §2º: A Assembleia Geral será validamente instalada, em primeira convocação, quando estiverem presentes acionistas representando, no mínimo, 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Não se realizando a assembleia em primeira convocação, deverá ser enviada nova notificação escrita a todos os acionistas, na forma descrita no caput acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Em segunda convocação, a assembleia da Companhia instalar-se-á com qualquer quórum, na forma do Artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações. §3º: As formalidades de convocação previstas neste artigo serão dispensadas quando estiverem presentes à Assembleia Geral todos os acionistas, sendo também considerado presente o acionista que: (i) participar da assembleia por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a comunicação entre pessoas em tempo real, ou (ii) que votar por meio de carta, telegrama ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhado ao presidente da assembleia, e que da referida comunicação conste o voto do acionista tomado com base no prévio conhecimento das matérias que serão deliberadas na assembleia.

Artigo 10º: Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral da Companhia por procurador, desde que tal procurador seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 11º: Salvo nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social, todas as deliberações das assembleias da Companhia serão tomadas por votos de acionistas titulares de ações da Companhia que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social da Companhia, não se computando os votos em branco e as abstenções.

Capítulo IV. Administração da Companhia. Seção I. Diretoria. Artigo 12º: A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. §Único: A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração anual global dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros.

Artigo 13º: A Diretoria será composta por, no mínimo 1 (hum) e, no máximo, 5 (cinco) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por um número ilimitado de mandatos consecutivos, sendo: (i) 1 (um) Diretor Presidente responsável pelas atividades de securitização, nos termos do inciso 1, do artigo 5º, da Resolução nº 60, de 23/12/2021, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e "Resolução CVM nº 60", respectivamente, sob a denominação de "Diretor de Securitização" e "Diretor Presidente"; e (ii) os demais Diretores sem designação específica. §1º: Os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura do termo de posse em livro próprio, e deverão permanecer no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores. §2º: No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância. Para os fins deste parágrafo, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. §3º: A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 14º: A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida isoladamente pelo Diretor Presidente OU por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos OU por 02 (dois) procuradores com poderes especiais e específicos. §Único: Os instrumentos de mandato serão sempre assinados pelo Diretor Presidente e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

Artigo 15º: As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas a critério de qualquer Diretor, por meio de notificação escrita enviada a todos os demais Diretores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à realização da reunião. A notificação deverá especificar a data, local e a hora de realização da reunião, conter as matérias a serem deliberadas, bem como estar acompanhada de cópias de quaisquer relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante relacionada às matérias a serem deliberadas, sendo suas deliberações tomadas com base no voto afirmativo da maioria dos Diretores presentes. §Único: As reuniões deverão ocorrer (i) na sede da Companhia; (ii) em qualquer outro local aprovado por todos os Diretores; ou (iii) por teleconferência ou videoconferência e, neste caso, as atas das reuniões deverão ser transmitidas por e-mail ao(s) membro(s) da Diretoria para assinatura e retransmissão para a Companhia. Um Diretor ausente poderá ser representado por outro portando uma carta de autorização ou procuração com poderes específicos.

Artigo 16º: Os atos de qualquer acionista, Diretor, funcionário ou procuradores que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relacionada a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossas e qualquer outra garantia, são expressamente proibidos e serão considerados nulos em relação a Companhia, exceto se expressamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social.

Seção II. Conselho Fiscal. Artigo 17º: O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, sendo instalado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 18º: O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. §Único: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Capítulo V. Exercício social e lucros. Artigo 19º: O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. §1º: Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social. §2º: Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. §3º: O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. §4º: A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. §5º: Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Capítulo VI. Liquidação. Artigo 20º: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará a Diretoria, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Capítulo VII. Disposições finais. Artigo 21º: Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o acordo de acionista arquivado na sede social, a Lei nº 6.404/76 e demais normas legais vigentes.

Artigo 22º: As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo**Convocação para Assembleia Geral Ordinária – 29 de fevereiro de 2024 às 10 horas**

O Presidente do Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo, no uso da atribuição prevista no Artigo 16, parágrafo 1º e Artigo 21, letra c, e artigos 14 e 17 do Estatuto Social, convoca as associadas que estejam aptas dos seus direitos, para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 29/02/2024, às 10 horas, de modo exclusivamente presencial, em sua sede na Av. Dr. Vieira de Carvalho, 115, 11º andar – República, São Paulo/SP, CEP 01210-010, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Demonstrações financeiras e patrimoniais de 2023. 2. Proposta orçamentária e de trabalho para 2024. 3. Outros assuntos cuja inscrição seja requerida até 22/02/2024. São Paulo, 26/02/2024. **Carlos de Souza Schwartzmann** – Presidente.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/01/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

